



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



PARECER N.º 002 /2019 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.223, de
2016, que dispõe sobre as autorizações
para localização e funcionamento de
atividades religiosas de qualquer culto e
dá outras providências.**

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado IOLANDO

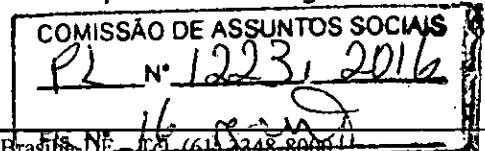
I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.223, de 2016, de autoria do deputado Delmasso, que propõe a regulação dos procedimentos de autorização para a localização e o funcionamento de atividades religiosas, na forma especificada por esta proposição.

O projeto trata de instrumentos autônomos entre si, que serão exigidos para o exercício de atividades religiosas: a Viabilidade de Localização, que pretende afirmar a possibilidade de exercício da atividade no local indicado; e a Viabilidade de Funcionamento, que atestará o atendimento a pré-requisitos necessários ao seu exercício ou à sua continuidade.

O Projeto de Lei esclarece que: para as entidades religiosas que pretendam exercer suas atividades exclusivamente em locais de uso público, deverá ser expedida a Viabilidade de Localização, seguido o rito padrão, desde haja a permissão do Poder Público, em ato próprio, para a ocupação e uso do espaço e mobiliário urbano, nos termos da legislação específica.

No caso de pessoas jurídicas ocupantes de imóvel não residencial até 31 de maio de 2015, a Viabilidade de Localização será excepcional e obrigatória até a





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

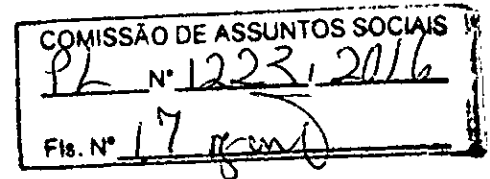
Por fim, determina que as penalidades administrativas serão determinadas em ato regulatório.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Conforme o art. 65, inciso I, alínea *m*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de serviços públicos em geral.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

O Projeto de Lei pretende simplificar e desburocratizar procedimentos, padronizar, integrar, agilizar e reduzir o tempo de resposta as atividades religiosas de qualquer culto, primando-se pela legalidade, eficiência e segurança jurídica dos atos. O resultado será a criação de um ambiente favorável ao incremento da atividade religiosas do DF com a geração de oportunidades, e com isso, proporcionando mais qualidade de vida, minimizando o sentimento ruim das mazelas sociais e a pobreza, sobretudo, nesse momento de crise que o Brasil enfrenta.

Haja vista o trabalho desempenhado por estas entidades, é de suma relevância a continuidade das atividades de assistência à população que não deve ser prejudicada pela burocratização do serviço público. A propositura é resultante de um esforço desta Casa Legislativa em solucionar impedimentos à obtenção de autorizações para localização e funcionamento de entidades religiosas de qualquer culto para o desempenho de atividades religiosas, tendo em vista a legislação vigente e a já tão alterada realidade de nossa Cidade.

A principal diretriz fixada corresponde à desvinculação da regularidade do funcionamento da regularidade fundiária e da edificação, mantendo-se, entretanto,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



o necessário atendimento à legislação de uso e ocupação do solo, sob o ponto de vista da localização e do uso frente ao zoneamento urbano, a observância às legislações ambiental, de preservação e demais legislações pertinentes a cada tipo de atividade e dos parâmetros técnicos e legais mínimos exigíveis.


A Comissão de Assuntos Fundiários, quando da análise do Projeto, manifestou-se pela aprovação, reconhecendo que a propositura contribuirá para o estabelecimento de procedimentos mais claros para o licenciamento de atividades religiosas, assim como trazer à regularidade as atividades que hoje funcionam à margem da legalidade, propiciando assim a elevação do nível de renda e a melhoria das condições de vida da população.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.223/2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO
Presidente


Deputado IOLANDO
Relator

